



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.353/2009

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO  
LOTE URBANO N.º P173 DA QUADRA  
N.º 48 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **uma área 200 m2 (duzentos metros quadrados)**, do lote urbano n.º P173 da quadra n.º 48, sito no lado ímpar da Rua Ipê, esquina com a Rua Buricá, no quarteirão formado pelas Ruas do Ipê, Buricá, Tucunduva e Travessa da Liberdade, nesta cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

**NORTE** – uma linha de 10,00 m com Rua do Ipê.

**SUL** – uma linha de 10,00 m com parte do lote urbano n.º P172.

**LESTE** – uma linha de 20,00 m com parte do mesmo lote urbano n.º P173.

**OESTE**: - uma linha de 20,00 m com Rua Buricá.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 200,00 m2 (**duzentos metros quadrados**) do lote urbano n.º P173, da quadra n.º 48, sito no lado ímpar da Rua do Ipê, distante 10,00 m da esquina com a Rua Buricá. No quarteirão formado pelas Ruas do Ipê, Buricá, Tucunduva e Travessa da liberdade, nesta cidade.

**NORTE** – uma linha de 10,00 m com a Rua do Ipê;

**SUL** – uma linha de 10,00 m com parte do lote urbano n.º P172;

**LESTE** – uma linha de 20,00 m com o lote urbano n.º 565<sup>a</sup>;

**OESTE** – uma linha de 20,00 m com parte do mesmo lote urbano n.º P173.

**Art. 3º** - Os lotes acima mencionados depois de fracionados conforme mapa que integra esta lei, serão registrados e escriturados em nome de Adão Esmaldo Lopes de Moura e Glaci Friedrich respectivamente.

**Art. 4º** - **As despesas decorrentes do fracionamento e da escrituração correrão por conta do proprietário do imóvel**

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de maio de 2009.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração